



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal Educação e Cultura e Secretaria de Administração

Necessidade das Secretarias: contratação de empresa especializada para realização de serviços de segurança desarmada para os eventos culturais, artísticos e campeonatos esportivos organizados pelas secretarias municipais de Alto Alegre/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para realização de serviços de segurança desarmada para os eventos culturais, artísticos e campeonatos esportivos organizados pelas secretarias municipais de Alto Alegre/RS.

1.2. Justifica-se a necessidade da contratação pois haverá grande fluxo e aglomeração de público, nos eventos promovidos pela Administração Municipal, havendo assim a importância de zelar pelo bom andamento dos eventos, com seguranças especializados e de qualidade, para poder realizar os mesmos sem ocorrência.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê do item 2873 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos referidos serviços tem natureza de bem/serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizada por meio de dispensa de licitação (artigo 75, inciso II e III, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2025, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período.

3.3. Justifica-se a opção pela contratação, por abertura do processo via dispensa de licitação, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de

Educação e Cultura, deu-se pelo fato de ter sido realizado 03 (três) pregões eletrônicos (números 05, 10 e 17 do presente ano), não houve empresas habilitadas, portanto, processos fracassados, justificando-se assim a abertura de processo de dispensa de licitação, conforme Art. 75, III da Lei 14.133/2021. Também alterou-se a quantidade unitária de seguranças, a qual podemos justificar tendo em vista, que a contratação se dará em um menor espaço de tempo, do que se fosse um Registro de Preços, sendo necessário apenas o quantitativo descrito no item 4.2, para o presente ano de 2025.

3.3 Das obrigações:

3.3.1 A contratada se obriga a:

- I - A contratada deverá executar os serviços observando fielmente este ETP.
- II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- III - Responsabiliza-se por todos serviços contratados, bem como por cumprir todas as despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação eletrônica
- V - A contratada deverá manter, durante toda execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante, e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.
- IX - Realizar a prestação de serviços dentro dos prazos estabelecido;
- X - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- XI - Comunicar ao Contratante qualquer a anormalidade constatada prestar os esclarecimentos solicitado;

3.3.2 O Município obriga-se a:

- I- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.
- II- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento,
- III- Efetuar com pontualidade os pagamentos relativos do contrato;
- IV- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- V - Dar á contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- VI- Determinar as providencias necessárias quando os serviços não estiveram sendo realizados na forma estipulada no edital no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso

3.5 Sanções Administrativas

3.5.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.5.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.5.1. Deste termo de referência as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.5.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.5 do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.5.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.5.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.5.6 A aplicação das sanções previstas no item 3.5 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.5.7 Na aplicação da sanção prevista no item 3.5, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.5.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.5 do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.5.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.5.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídicas sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.5.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.6 Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

3.7 Habilitação Jurídica

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o contratado for pessoa jurídica;

d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.8 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratante ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.9 Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

- b)** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- c)** Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

Ativo Total

3.10 Qualificação técnica:

- a) Apresentar Prova de Registro Vigente no GSVG da Brigada Militar e/ou Autorização na Polícia Federal;
- b) A empresa contratada deverá apresentar declaração do comprometimento de oferecer profissionais em número solicitado para cada evento para prestação dos serviços e também do emprego de segurança do sexo feminino, devido a possibilidade de realização de busca pessoal ligeira em mulheres durante a entrada para determinados eventos;
- c) Apresentar relação dos profissionais disponíveis na data da licitação para prestação dos serviços, juntamente com o certificado do curso de formação de vigilantes, ministrado por escola autorizada pelo Departamento de Polícia Federal dos seguranças que irão executar os serviços, acompanhada de cópia de documento oficial de identificação com foto.
- c.1) Havendo alteração nos profissionais que irão prestar os serviços deverão apresentar a mesma documentação solicitada na alínea "c" em qualquer fase da contratação.
- d) Comprovação de vínculo empregatício dos profissionais relacionados acima, através de documento compatível, podendo ser em forma de declaração emitida pela empresa (modelo em anexo).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades das secretarias e departamentos vinculados até o dia 31 de dezembro de 2025, que resultam no quantitativo solicitado.

4.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mínima
1	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de segurança desarmada para os eventos culturais, artísticos e campeonatos esportivos organizados pelas secretarias municipais de Alto Alegre/RS.	Unidade (segurança)	100

OBS: A unidade de medida se refere a cada indivíduo que desempenha a função de segurança.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Segurança nos eventos do município de Alto Alegre/RS.

5.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de valores encontrados no Sistema Banco de Preço e com base no Decreto Municipal nº 3.588/2023 que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Alto Alegre/RS” e no Decreto Municipal nº 3.589/2023 “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5.3. Nesse sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: J.H. EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, L.A. PADILHA SCHARDOSIM LTDA e TERCERIZA SEGURANÇA LTDA.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 27.229,00.**

6.2. Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para realização de serviços de segurança desarmada para os eventos culturais, artísticos e campeonatos esportivos organizados pelas secretarias municipais de Alto Alegre/RS, conforme consta no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor R\$	Valor R\$
1	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de segurança desarmada para os eventos culturais, artísticos e campeonatos esportivos organizados pelas secretarias municipais de Alto Alegre/RS.	Unidade (segurança)	100	272,29	27.229,00
				TOTAL	27.229,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é a Contratação de empresa especializada para realização de serviços de segurança desarmada para os eventos culturais, artísticos e campeonatos esportivos organizados pelas secretarias municipais de Alto Alegre/RS.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se, com o presente processo de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria da Administração, conforme nomeação da Portaria nº 12.000/2025.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) designação em Portaria de equipe de apoio
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação do extrato no diário oficial do Município;
- f) realização de empenho; e
- g) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2 Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Descrição dos possíveis impactos ambientais e suas respectivas ações mitigadoras do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A atividade não gera impactos ambientais significativos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Projeto/Atividade: 2400.0020 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2411.0020 - Manutenção do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2412. 0020 - Manutenção do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2412. 0020 - Manutenção do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2418.0001 – Manutenção Departamento Desporto

Projeto/Atividade: 2419.0001 – Manutenção Departamento Cultura

Projeto/Atividade: 2421. 0001 - Festividades Natalinas e de Final de Ano

Elemento: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RV: 0001 e 0020

Secretaria Municipal da Administração

Projeto/Atividade: 2208.0001 – Festividades Semana do Município

Elemento: 3390.39.00.00.00.0 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

RV: 0001

15. Modelo de Execução do Objeto:

15.1. A empresa deve disponibilizar a quantidade mínima de seguranças (do sexo feminino e masculino) para cada evento, fornecer uniformes e equipamentos, bem como detector de metais (quando solicitado);

15.2. Os custos referentes a alimentação, deslocamento e demais itens que se façam necessários para os profissionais da equipe de segurança, serão de responsabilidade da empresa licitante vencedora.

Alto Alegre/RS, 10 de junho de 2025.

Sandra Provensi Corazza
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Karina Kintschner Lui
Secretária Municipal da Administração